



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 314/2025

**SERVIÇOS DE ALUGUER DE 10 (DEZ) VIATURAS EM REGIME DE
"RENT-A-CAR" MENSAL E DE 1 (UMA) EM REGIME DE "RENT-A-CAR"
DIÁRIO, POR PERÍODO SUPERIOR A 60 DIAS E ATÉ 10 MESES (8.06.2026 a 7.04.2027)**



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de aluguer de 10 (dez) viaturas em regime de "rent-a-car" mensal e de 1 (uma) viatura em regime de "rent-a-car" diário, por período superior a 60 dias e até 10 meses (8.06.2026 a 7.04.2027) para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., adiante designado por LNEC, de acordo com os requisitos do presente procedimento, para os lotes 1 a 2, conforme quantidade e características constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho Diretivo do LNEC;

Entidade Adjudicante – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC);

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3.^a

Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CCP, o único aspeto submetido à concorrência é o Preço da proposta, calculado pela soma dos itens do quadro no Anexo II, para cada lote, deduzido o valor total referente aos resíduos valorizáveis.
2. O preço unitário a apresentar para cada item deve incluir obrigatoriamente todas as taxas legalmente aplicáveis, incluindo as da responsabilidade do produtor dos resíduos.

Cláusula 4.^a

Forma contratuais

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.



Cláusula 5ª

Duração do contrato

1. Os contratos manter-se-ão em vigor pelo período compreendido de 10 meses, com início à data de envio da requisição, via e-mail, podendo cessar antes se atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Caso o preço dos serviços efetivamente prestados atinja o preço contratual antes de decorridos os 10 meses, o termo do contrato ocorre na data em que tal se verifique, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. Findo o prazo de execução do contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento, a eventual contratação de serviços similares poderá ocorrer nos termos e nos requisitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, reportando-se a serviços que, num aspeto técnico possam ser enquadrados na mesma categoria ou semelhante e impliquem prestações do mesmo género.

Cláusula 6ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto dos contratos, constantes do presente caderno de encargos, o LNEC deve pagar aos contratantes o valor resultante da aplicação dos preços base unitários referentes às rendas mensais apresentados nas propostas adjudicadas para os lotes 1 e 2, aos serviços efetivamente prestados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, até perfazer o montante global máximo de 110.900,90€ (cento e dez mil e novecentos euros e noventa cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor
2. Está incluído no preço contratual todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao LNEC, nomeadamente quilometragem ilimitada nas viaturas seguro de choque, colisão e capotamento, assistência em viagem 24h, manutenção e substituição de viatura em caso de acidente ou avaria, proteção furto ou roubo.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários/rendas.
4. Os encargos orçamentais decorrentes da execução do(s) contrato(s) são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Lote 1 e Lote 2		s/IVA	c/IVA
2026	7 meses	77 630,63 €	95 485,67 €
2027	3 meses	33 270,27 €	40 922,43 €
Total		110 900,90 €	136 408,11 €

5. A estimativa dos encargos orçamentais totais será repartida de acordo com:

Lote 1: Aluguer de viaturas em regime de *rent-a-car* mensal:



Lote 1		s/IVA	c/IVA
2026	7 meses	73 955,63 €	90 965,42 €
2027	3 meses	31 695,27 €	38 985,18 €
Total		105 650,90 €	129 950,61 €

Os preços base unitários/rendas mensais são os seguintes:

- a) **1 (uma) "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares, com bola de reboque** – preço base unitário mensal de 1.395,25€ (mil trezentos e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);
- b) **2 (dois) Pequeno Furgão Passageiros", 3-5 lugares** – preço base unitário mensal de 853,01 € (oitocentos e cinquenta e três euros e um cêntimo);
- c) **2 (dois) Furgão de passageiros, + 6 lugares** – preço base unitário mensal de 1.674,03 € (mil seiscentos e setenta e quatro euros e três cêntimos);
- d) **2 (dois) LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Médio Inferior elétricos"** – preço base unitário mensal de 821,02 € (oitocentos e vinte e um euros e dois cêntimos);
- e) **2 (dois) LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Inferior Elétrico"** – preço base unitário mensal de 789,03 € (setecentos e oitenta e três euros).
- f) **1 (um) VCL – Veículo ligeiro de passageiros da tipologia "Sedan" ou "SUV" a gasolina ou híbrido- 5 lugares** – preço base unitário mensal de 895,66 € (oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).
- g) Preço base por Km adicional: 0,22 €, acrescido de IVA.

Lote 2: Aluguer de viaturas em regime de *rent-a-car* diário:

Lote 2		s/IVA	c/IVA
2026	35 DIAS	3 675,00 €	4 520,25 €
2027	15 DIAS	1 575,00 €	1 937,25 €
Total		5 250,00 €	6 457,50 €

Os preços base unitários/rendas diária, são os seguintes:

- 1 (uma) "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares – preço base unitário diário de 105,00 € (cento e cinco euros).

6.As importâncias fixadas, para cada um dos anos, podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao LNEC, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao LNEC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto de adjudicação, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base do procedimento, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço inclui-se todos os custos, encargos, taxas e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas inerentes à gestão dos resíduos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a

Forma e Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, com periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo LNEC, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo LNEC este comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos



6. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 13.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do LNEC no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o LNEC efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do adjudicatário.
3. - Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao adjudicatário, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.^a

Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços de aluguer de viaturas, não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III

Sanções e resolução sancionatória

Cláusula 16.^a

Sanções e incumprimento

- a) Pelo incumprimento no fornecimento da viatura/equipamento, 2 dias consecutivos para além do prazo fixado no ponto 1 da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do fornecimento da viatura/equipamento, por cada dia de atraso que ultrapasse os 2 dias a que se refere o ponto anterior, 2% do preço contratual;



- c) Pelo incumprimento no fornecimento da viatura/equipamento, 2 dias consecutivos para além da requisição do LNEC, até 5% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento do fornecimento da viatura/equipamento, por cada dia de atraso que ultrapasse os 2 dias a que se refere o ponto anterior, 2% do preço contratual;
 - e) A sanção aplicada será descontada na(s) fatura(s) por liquidar ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o LNEC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
 5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
 6. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o LNEC poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao fornecedor das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
 7. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento do prazo de prestação de serviço por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante cumprirá toda a legislação aplicável relativa a dados pessoais, nomeadamente, todas as disposições do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e de outra regulamentação aplicável ao tratamento ou proteção de dados pessoais da Entidade Adjudicante ou Primeiro Outorgante.
2. As Partes reconhecem que a Entidade Adjudicante é a Responsável pelo Tratamento e o Segundo Outorgante é o Subcontratante.
3. Sem prejuízo do primeiro parágrafo desta cláusula e relativamente a quaisquer dados pessoais tratados no âmbito do exercício, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato este deverá:
 - i) tratar tais dados pessoais apenas de acordo com instruções escritas documentadas da Entidade Adjudicante;
 - ii) inibir-se de proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio;
 - iii) garantir que dispõe de medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os referidos dados ou informações transmitidas contra a respetiva destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, nomeadamente:



- a) encriptação e pseudonimização;
 - b) garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade
 - c) e resiliência permanentes dos sistemas;
 - d) recuperação de incidentes e continuidade do negócio;
 - e) testes regulares e avaliação das medidas de segurança;
- iv) tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores, bem como, de quaisquer terceiros que contrate, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo LNEC;
- v) assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos, para cumprir com as obrigações impostas pelo Contrato;
- vi) não transferir quaisquer dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu sem o consentimento prévio por escrito da Entidade Adjudicante;
- vii) auxiliar a Entidade Adjudicante a responder a qualquer pedido de um titular de dados e a garantir o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Legislação de Proteção de Dados no que respeita à segurança, notificações de violação de dados, avaliações de impacto e consultas ou inspeções de autoridades de supervisão ou reguladores;
- viii) notificar imediatamente a Entidade Adjudicante se receber qualquer reclamação, notificação ou comunicação relacionada, direta ou indiretamente, com o tratamento de dados pessoais nos termos do presente Contrato.
- ix) notificar de imediato o LNEC de qualquer auditoria ou contacto por parte de entidade reguladora ou de supervisão que lhe seja endereçada;
- x) notificar a Entidade Adjudicante sem demora injustificada (o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no máximo 24 horas) quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais. Esta notificação incluirá a data, hora, tipo de incidente e número de pessoas afetadas;
- xi) após a rescisão do Contrato ou a qualquer momento, mediante orientação escrita da Entidade Adjudicante, eliminar ou devolver os dados pessoais e cópias dos mesmos a esta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a menos que a conservação dos dados seja necessária para o cumprimento de uma obrigação legal. Neste caso o Segundo Outorgante deve justificar à Entidade Adjudicante, dentro do prazo acima referido, a necessidade de manter os dados em sua posse e o respetivo período de retenção;
4. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos para o LNEC:
- a) Implementar, imediatamente, as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, obviar à repetição da mesma;
 - b) Implementar as medidas necessárias para mitigar e remediar a violação ocorrida;
 - c) Documentar as circunstâncias relativas à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o LNEC por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais.



6. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula por parte do Segundo Outorgante é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela LNEC, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
7. O Segundo Outorgante é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento do presente Contrato.
8. Sempre que solicitado o Segundo Outorgante deverá disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da presente cláusula e das leis de proteção de dados aplicáveis, e permitir e contribuir para auditorias e inspeções realizadas por aquela.

Cláusula 20ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos o LNEC nomeará um gestor de contrato.
2. A Adjudicatária deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo LNEC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o foro competente é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 23ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A lei aplicável ao presente procedimento contratual é o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Caraterísticas

1. O presente procedimento tem por objeto a Contratação de serviços de aluguer de 10 + 1 viaturas em regime de "Rent-a-car", por período superior a 60 dias até 10 meses para o Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., adiante designado por LNEC.
2. As viaturas são referentes às seguintes tipologias:
 - a) 2 VCL (uma delas da renda diária) – Veículo Comercial Ligeiro da tipologia "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares, com bola de reboque
 - b) 2 VCL – Veículo Comercial Ligeiro da tipologia "Pequeno Furgão Passageiros", 3 - 5 lugares;
 - c) 2 VCL – Veículo Comercial Ligeiro da tipologia "Furgão Passageiros", +6 lugares;
 - d) 2 LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Médio Inferior elétricos";
 - e) 2 LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Inferior Elétrico";
 - f) 1 VCL – Veículo ligeiro de passageiros da tipologia "Sedan" ou "Suv" a gasolina ou híbrido- 5 lugares.
3. Serviços que se encontram incluídos no preço proposto:
 - a) Seguro automóvel;
 - b) Imposto Único Circulação;
 - c) Manutenção preventiva e corretiva;
 - d) Substituição de pneus e respetivas calibrações;
 - e) Via Verde.
4. Categoria/ tipologia de veículo e requisitos técnicos: n.º 7 do artigo 2.º e ANEXO - TABELA I do aluguer das viaturas em causa para afetação, em conformidade com o Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho.
5. O veículo Comercial Ligeiro da tipologia "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares é obrigatório o gancho de reboque.
6. Veículos novos/ semi-novos
7. Veículos descaracterizados
8. Cores neutras (preto / branco / cinzento)
9. Km mensais gratuitos: 3.000 Km por cada viatura.
10. Preço máximo por Km adicional: 0,22 Euros, acrescido de IVA.
11. Seguro danos próprios.
12. Correção corretiva e preventiva.

Cláusula 2ª

Rendas máximas

Devem ser respeitados os seguintes sublimites:



- a) **LOTE 1 - Renda máxima mensal do aluguer:**
- b) **1 "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares, com bola de reboque** – preço base unitário mensal de 1.395,25 € (mil trezentos e noventa e cinco euros e vinte e cinco cêntimos);
- c) **2 Pequeno Furgão passageiros", 3-5 lugares** – preço base unitário mensal de 853,01 € (oitocentos e cinquenta e três euros e um cêntimo);
- d) **2 Furgão de passageiros, + 6 lugares** – preço base unitário mensal de 1.674,03 € (mil seiscentos e setenta e quatro euros e três cêntimos);
- e) **2 LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Médio Inferior elétricos"** – preço base unitário mensal de 821,02 € (oitocentos e vinte e um euros e dois cêntimos);
- f) **2 LP – Ligeiro de Passageiros da tipologia "Inferior Elétrico"** – preço base unitário mensal de 789,03 € (setecentos e oitenta e três euros).
- g) **1 VCL – Veículo ligeiro de passageiros da tipologia "Sedan" ou "SUV" a gasolina ou híbrido- 5 lugares** – preço base unitário mensal de 895,66 € (oitocentos e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).
- h) **LOTE 2 - Renda máxima diária do aluguer:**
- ✓ 1 "Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares – 105,00€ (cento e cinco euros).

Cláusula 3ª

Disposições comuns aos lotes

- a) Cada viatura deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e higiene;
- b) Cada viatura deverá ser entregue com revisão e inspeção (caso a mesma já seja objeto de inspeção), devendo de isso ser feita prova;
- c) A revisão referida na alínea anterior deverá abranger:
- Óleo de motor;
 - Filtro de óleo de motor;
 - Filtro de combustível;
 - Filtro de ar;
 - Sistema de ar condicionado (incluindo substituição de filtros e enchimento de gás) e do sistema elétrico.
- d) Cada viatura deverá apresentar um estado de conservação de pneus com desgaste não superior a 50%;
- e) No ato da entrega cada viatura deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação, em perfeito estado de pintura, em perfeito estado do motor e em perfeito estado da caixa de velocidades.
- f) No ato da entrega cada viatura deverá apresentar-se com o depósito cheio/totalmente carregada.



Cláusula 4ª

Disposições – Lote 1

"Pick-up com tração 4x4 e cabine dupla", 5 lugares, com bola de reboque

- Motor – Diesel 4 cilindros;
- Potência – Não inferior a 150 cv;
- Cilindrada – Não inferior a 1.900 cm³;
- Tração – 4x4 com redutoras;
- Caixa de velocidades – Manual ou automática;
- Cor – Branca, preta, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos;
- ABS;
- Fecho central com comando à distância;
- Cruise control;
- Direção assistida;
- Pneu sobressalente;
- Ano de fabrico – Não inferior a 2022;
- Quilometragem – Não superior a 50.000 km;
- Capacidade de carga útil – Mínimo de 1.000 kg;
- Capacidade de reboque – Mínimo de 3.000 kg (com reboque travado).

Veículo Comercial Ligeiro da tipologia "Pequeno Furgão passageiros", 3- 5 lugares

- Motor – Diesel , 4 cilindros;
- Potência – Não inferior a 90 cv;
- Cilindrada – Não inferior a 1000 cm³;
- Cor – Branca, preta, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos – Dianteiros;
- ABS;
- Fecho central;
- Cruise control;
- Direção assistida;
- Pneu sobressalente;



- Ano de fabrico – Não inferior a 2022;
- Quilometragem – Não superior a 35.000 km;
- Capacidade mínima de lugares – 3/5 lugares (incluindo condutor);
- Configuração de assentos – Modulares/rebatíveis para otimização do espaço de carga.

Veículo Comercial Ligeiro da tipologia “Furgão Passageiros”, +6 lugares

- Motor – Diesel, 4 cilindros;
- Potência – Não inferior a 125 cv;
- Cilindrada – Não inferior a 1.598 cm³;
- Cor – Preto, Branca, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos – Dianteiros;
- ABS;
- Fecho central com comando;
- Cruise control;
- Direção assistida;
- Pneu sobressalente;
- Ano de fabrico – Não inferior a 2022;
- Quilometragem – Não superior a 40.000 km;
- Capacidade mínima de lugares – +6 lugares (incluindo condutor);
- Configuração de assentos – Modulares/rebatíveis para otimização do espaço de carga.

Veículo ligeiro de passageiros da tipologia “Sedan” ou “SUV” a gasolina ou híbrido- 5 lugares

- Motor – gasolina/híbrido;
- Potência – n.a.;
- Cilindrada – Não inferior a 1.200 Cc ;
- Cor – Preto, Branca, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos – Dianteiros;
- ABS;
- Fecho central com comando;
- Cruise control;
- Direção assistida;



- Pneu sobressalente;
- Ano de fabrico – Não inferior a 2023;
- Quilometragem – Não superior a 30.000 km;
- Capacidade mínima de lugares – 5 lugares (incluindo condutor);
- Configuração de assentos – Modulares/rebatíveis para otimização do espaço de carga.

Veículo Ligeiro da tipologia “médio inferior elétrico”

- Motor – Elétrico;
- Potência – Não inferior a 54 kWh;
- Cilindrada – n.a.;
- Cor – Preto, Branca, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos – Dianteiros;
- ABS;
- Fecho central com comando;
- Cruise control;
- Direção assistida;
- Pneu sobressalente;
- Ano de fabrico – Não inferior a 2023;
- Quilometragem – Não superior a 30.000 km;
- Capacidade mínima de lugares – 5 lugares (incluindo condutor);
- Configuração de assentos – Modulares/rebatíveis para otimização do espaço de carga.

Veículo Ligeiro da tipologia “inferior elétrico”

- Motor – Elétrico;
- Potência – Não inferior a 51 kWh;
- Cilindrada – n.a.;
- Cor – Preto, Branca, cinza;
- Equipamento multimédia;
- Ar condicionado;
- Vidros elétricos – Dianteiros;
- ABS;
- Fecho central com comando;
- Cruise control;



- Direção assistida;
- Pneu sobressalente;
- Ano de fabrico – Não inferior a 2023;
- Quilometragem – Não superior a 30.000 km;
- Capacidade mínima de lugares – 5 lugares (incluindo condutor);
- Configuração de assentos – Modulares/rebatíveis para otimização do espaço de carga.